PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO N°
718/2022/GAB

Colorado do Oeste RO, 10 de Novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE RO

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.998 DE 14 DE JULHO DE 2017 QUE TRATA SOBRE A CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.998 DE 14 DE JULHO DE 2017 QUE TRATA SOBRE A CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, tendo em vista que foi implementado o manual de estágio probatório no município de Colorado do Oeste, com o fim de avaliar nossos servidores.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Lei n° 1.998 de 14 de julho de 2017, para não haver divergência quanto a permuta de servidores em estágio probatório.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de Novembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.998 DE 14 DE JULHO DE 2017 QUE TRATA SOBRE A CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO.

LEI:

Art. 1° - O §3° do artigo 7° da Lei 1.998 DE 14 DE JULHO DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7° §3° - É permitido a permuta de servidor em período de estágio probatório, **desde que tenha passado pelo segundo período de avaliação 18° mês e atingido nota igual ou superior a 7 (sete), de acordo com o manual de estágio probatório do Município,** ficando obrigatoriamente a cessionária responsável por proceder as avaliações do estágio probatório e encaminhar ao Município de origem do servidor.

Art. 2° - O inciso I do §3° do artigo 7° da lei 1.998 DE 14 DE JULHO DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° §3° I O servidor em estágio probatório, **desde que cumprido o segundo período de avaliação e obtido nota igual ou superior a 7 (sete),** poderá ser permutado com outro servidor que seja efetivo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de Julho de 2022.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de Novembro de 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 10/11/2022 às 09:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **196436** e o código verificador **DE2F4619**.

Docto ID: 196436 v1